



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro
Trajano de Moraes – RJ Cep: 28.750-000



DECRETO Nº 45/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

**REGULAMENTA A FISCALIZAÇÃO DE VENDEDORES
AMBULANTES NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE
MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, VII e XI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Que a fiscalização dos vendedores ambulantes será feita pela Secretaria Municipal Defesa Civil, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda:

I) Ficam a Secretaria Municipal de Defesa Civil, a Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Fiscal de Postura, autorizadas a fazer a abordagem dos vendedores ambulantes, solicitando a apresentação da Autorização de Funcionamento concedido pelo Município e o Certificado da Vigilância Sanitária, quando necessário. Na ausência da documentação exigida, o vendedor ambulante deverá suspender imediatamente suas atividades e procurar os órgãos competentes para se regularizar;

II) Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Fiscal de Postura, responsável por delimitar locais, dias e horários que os vendedores ambulantes poderão exercer suas atividades;

III) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, através da Superintendência de Arrecadação e Tributação, responsável pela regularização tributária do vendedor ambulante e emissão da Autorização de Funcionamento, após aprovação de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Fiscal de Postura;

IV) Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária responsável pela emissão do Certificado da Vigilância Sanitária e por fazer a inspeção do vendedor ambulante sempre que achar necessário.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Trajano de Moraes, 01 de julho de 2019.

RODRIGO FREIRE VIANA
PREFEITO